

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

A **ATTITUDE** é uma Associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela. É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53, ou seja, união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis (SEGURADORAS). A prática do associativismo é amparada pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º, incisos XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer Associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

A Associação de Benefícios Mútuos, que doravante passa a se denominar simplesmente de **ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.559.666/0001-70, com sede na Rua dos Miosotis nº 55, sala 501, Vila Valqueire, CEP: 21.330-140, Rio de Janeiro, RJ, regida em consonância com seu Estatuto, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados, através do regulamento criado por sua diretoria executiva. O regulamento da **ATTITUDE** foi aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus Associados vários benefícios, através de convênio, tais como: **PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)** – onde os veículos automotores estarão protegidos contra roubo e furto. Poderá ser incluída - opcionalmente - através do Termo de Adesão, cobertura contra: Incêndio proveniente de colisão; **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** - com direito a 3(tres) eventos por mês até 500km, sendo o de troca de pneus até 20Km e o de pane seca até 20Km; poderá, em caso de pedido de reboque, para distância acima de 100Km, ter direito a meio de transporte (a ser definido pela ASSISTÊNCIA 24 HORAS) para o endereço residencial (mencionado no Termo de Adesão); chaveiro (abertura do veículo); em quaisquer das situações mencionadas anteriormente em relação à ASSISTÊNCIA 24 HORAS, o(a) associado(a) ou pessoa autorizada, desde que informado, previamente, à Assistência 24 horas, deverá estar presente no veículo - cadastrado na ATTITUDE - munida(o) de chave e documento do veículo, para poder assinar a ordem de serviço. **ASSESSORIA JURÍDICA** - Todos os associados, em dia com suas mensalidades, terão direito a consulta jurídica – preagendada - com advogado indicado e especializado na área do direito a qual necessitar; **TUDO** pelo sistema mutualista de rateio. **NÃO SOMOS COMPANHIA DE SEGUROS, ATÉ PORQUE NÃO DISPOMOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DA SUSEP**. Trata-se de associação de benefícios, que visa também a proteção patrimonial dos associados. Embora seja semelhante no objetivo em relação a um seguro, não possui fins lucrativos, não sendo empresa de seguro privado. Logo, a relação não é de consumo. Neste caso, ainda que a associação só se preste a fornecer as coberturas e benefícios, o faz em sistema de mutualismo, não indicando a princípio qualquer lucro. Todos os associados da **ATTITUDE** arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sociocomunitária dos Associados.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **ATTITUDE**, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento, que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente. As normas devem ser acatadas por todos os seus associados, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio, para ressarcimento de prejuízos sofridos por quaisquer Associados. Também deverão cumprir as demais obrigações, estabelecidas no regulamento e no estatuto social, sob pena, de não o fazendo, serem excluídos da Associação **ATTITUDE**, conforme disposto neste regulamento.

1.1 A adesão ao PROGRAMA é voluntária e formalizada através da assinatura do Termo de Adesão. Ao aderir ao PROGRAMA, o associado da ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR se compromete a contribuir, financeiramente, para o custeio dos serviços, contratados coletivamente, e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos, suportados pela ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR, em benefício dos associados do PROGRAMA.

1.1.1 O associado que aderir ao PROGRAMA pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria, indicado pela ATTITUDE. **O valor dessa taxa administrativa NÃO é referente à primeira mensalidade do equipamento cadastrado.** Caso se desligue da ATTITUDE, o associado **NÃO** terá direito ao ressarcimento do valor dessa taxa.

1.1.2 É de inteira responsabilidade do futuro Associado, a veracidade dos documentos entregues para aderir ao Programa, assim como das informações prestadas, quanto às características do veículo e sua procedência, para a aprovação da vistoria técnica prévia. Sendo certo que deverá estar expresso no Termo de Adesão - pelo pretendente - se o veículo é ou foi de leilão, taxi, ex-taxi, aluguel, recuperado de roubo/furto ou cadastrado em A.M.U - aplicativos de mobilidade urbana (Ex.Uber).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de **falta de comunicação e/ou omissão**, o associado perderá o benefício do Programa de Proteção Veicular e, assim, não terá direito à indenização seja parcial ou integral.

1.2 Obrigações para se tornar Associado da ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR

- a) Preencher e assinar o Termo de Adesão, juntando cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade com CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica;
 - CRLV ou CRV dos equipamentos a serem cadastrados;
 - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, para equipamentos ZERO KM;
 - Comprovante de residência.
- b) Efetuar o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria;
- c) Realizar vistoria no veículo cadastrado por empresa credenciada ou por um de nossos consultores;
- d) Proceder a instalação do rastreador.

- 1.2.1** Poderá a ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR solicitar documentação adicional à relação descrita no item 1.2 acima, caso entenda pertinente ao benefício aderido pelo associado.
- 1.3** O Termo de Adesão ao PROGRAMA poderá ser recusado pela ATTITUDE em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, mediante comunicação formal da recusa.
- 1.3.1** Na hipótese de recusa da adesão, a ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR restituirá ao proponente 100%(cem por cento) do valor da taxa de adesão.
- 1.4** O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação do Termo de Adesão na ATTITUDE, será excluído do PROGRAMA, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição. A Diretoria Executiva da **ATTITUDE** poderá solicitar a exclusão de qualquer dos associados, ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação **ATTITUDE**, podendo causar prejuízo aos demais associados e/ou causar dano a algum colaborador da **ATTITUDE**.
- 1.5** Na hipótese de haver alguma inconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o associado será notificado e terá até 72 horas – a contar da data da notificação – para providenciar a regularização. Caso não seja corrigida, o associado terá seu Termo de Adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão.
- 1.6** Nos casos de desistência voluntária do associado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do Termo de Adesão, será restituído ao proponente 50% da taxa administrativa de adesão e vistoria. Após este prazo, o associado não terá direito a devolução do valor pago referente à taxa administrativa de adesão e vistoria.
- 1.7** Além do benefício de reparação ou ressarcimento, referente aos veículos cadastrados, os associados do PROGRAMA gozam também de assistência 24 horas; danos causados a veículos de terceiros - limitados a R\$ 30.000,00(Trinta mil reais) por evento ocorrido, independente da quantidade de veículos envolvidos.
- 1.8** As condições gerais dos benefícios de Assistência 24 horas encontram-se disponíveis no site da ATTITUDE e aplicam-se a todos os associados que aderirem ao PROGRAMA.
- 1.8.1** Eventuais modificações nos benefícios, em virtude de alterações nos contratos, junto aos prestadores de serviços, serão informadas ao associado do PROGRAMA, através do site da ATTITUDE ou qualquer outro meio de comunicação (e-mail, sms, whatsapp, entre outros).
- 2. DA VIGÊNCIA**
- 2.1** Os benefícios previstos neste PROGRAMA possuem vigência a partir da realização da vistoria do veículo, a qual se procederá mediante o pagamento da taxa administrativa de adesão, vistoria e instalação do rastreador, bem como demais condições previstas neste regulamento. **O Associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador e/ou deixar de realizar o agendamento da instalação e/ou manutenção, NÃO TERÁ COBERTURA, assim como nenhum benefício do Programa de Proteção Veicular.**

- 2.1.1** Nos casos previstos na cláusula 1.3, a vigência cessará de pleno direito a partir do envio da notificação de recusa.
- 2.1.2** Nos demais casos de exclusão do PROGRAMA, a vigência cessará a partir do envio da notificação, através de e-mail ou whatsapp ou SMS ou carta registrada.
- 2.2** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 6 (seis) meses, devendo o associado do PROGRAMA, realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12(doze) meses a contar da adesão, caso seja solicitado pela ATTITUDE.
- 2.3** O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio - por e-mail ou carta registrada - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

3.1 O associado da ATTITUDE, integrante do PROGRAMA, se obriga:

- a) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao(s) veículo(s) cadastrado(s), sob pena de perder todos os benefícios e coberturas.
- b) Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais, referentes ao custeio do PROGRAMA, **devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto**, o qual poderá ser gerado diretamente no site da ATTITUDE ;
- c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PROGRAMA, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- d) **Em caso de roubo, furto ou colisão do veículo cadastrado**, informar **IMEDIATAMENTE** às autoridades policiais e à Assistência 24 horas da ATTITUDE. Não podendo passar de 24 horas do ocorrido, sob pena de perder todos os benefícios e coberturas.
- e) Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PROGRAMA;
- f) Em caso de alteração na titularidade do veículo, deverá ser feito novo Termo de Adesão e nova vistoria, sob pena de perder todos os benefícios e coberturas;
- g) Informar, de imediato, se o veículo estiver com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira e/ou suspensão de pagamento junto à financeira, independentemente do motivo. Podendo perder todos os direitos do Programa de Proteção Veicular.

4. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

4.1 O associado do PROGRAMA terá direito à reparação ou ressarcimento de danos, causados ao veículo cadastrado, apenas quanto aos seguintes eventos, ressaltando que deverá estar devidamente em dia com suas mensalidades:

- a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais, abalroamento, capotamento e choque;
- b) Incêndio (SOMENTE EM CASO DE COLISÃO) e que não seja por problema de falta de manutenção ou instalação de algum equipamento ou acessório que venha causar o incêndio.
- c) Roubo;
- d) Furto qualificado (conforme código penal, artigo 155);

5. DANOS EXCLUÍDOS DO PROGRAMA

5.1. O PROGRAMA NÃO dá direito a:

- a) **Lucros cessantes e danos emergentes que decorram - direta ou indiretamente - da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PROGRAMA;**
- b) Dano moral de qualquer espécie para associados do PROGRAMA, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- d) Danos e perdas causados à carga transportada;
- e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativa;
- g) Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial ou revistoria(s) no veículo do associado. O valor dessas avarias será deduzido da indenização parcial ou total;
- h) Danos sofridos por agregados (carroceria, caçamba, baú e carreta);
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo e quaisquer serviços e/ou acordos efetuados ou contratados pelos associados do PROGRAMA, sem autorização e análise prévia da ATTITUDE;
- j) Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (DVD, telas LCD/LED, minitelevisor), chaves do carro, estepe, macaco, triângulo, extintor de incêndio, equipamentos de combustíveis alternativos como kit GNV e rodas não originais. Além de quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica, mesmo que identificados no momento da vistoria ou revistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas, acessórios de ambulância, acessórios de funerárias, air-bag acionado(caso não seja item original de fábrica);
- k) Veículos blindados e serviços de blindagem;

l) Cobertura contra incêndio para veículos procedentes de leilão ou salvados.

6. HIPÓTESES EM QUE O PROGRAMA NÃO SE APLICA

6.1. O ASSOCIADO DO PROGRAMA NÃO TERÁ DIREITO À REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Inobservância das leis em vigor, como dirigir sem habilitação ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo, ou **conduzir o veículo sob o efeito de drogas e bebida alcoólica**, ou transgredir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- c) Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares, vandalismo, radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento; ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvore e outras convulsões ou fenômenos da natureza;
- e) Negligência do associado do PROGRAMA, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo, durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- f) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- g) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- h) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- i) **Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira não informados à ATTITUDE;**
- j) Veículos cobertos por seguradora, associação de proteção veicular e similares;
- k) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus, **parte elétrica que prejudique o bom funcionamento do monitoramento do veículo**, parte mecânica, verificação do sistema de freios, entre outras;
- l) Danos ocorridos com veículos que tiveram suas características originais alteradas, como tuning, rebaixamento e outros;
- m) Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso;

n) Veículo associado utilizado para fins diferentes do indicado no Termo de Adesão inicial, bem como a transferência de propriedade do veículo associado, sem prévia comunicação à ATTITUDE;

6.2. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de **COLISÃO**, desde que não afetados isoladamente (quedas em buracos ou sobrepor obstáculos), devendo a substituição ser feita por medida original de fábrica, em estado de uso equiparado com o anterior.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

- a) BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) ou B.O (Boletim de ocorrência);
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) no ato do evento;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) Fotos de todos os veículos envolvidos no evento.

7.1 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:

- a) BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito), B.O (Boletim de Ocorrência) original ou cópia autenticada;
- b) CRV - Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência), acompanhado de procuração por instrumento público para fins de transferência;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos últimos anos de licenciamento;
- e) Chaves, inclusive reserva, e manual do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Extrato do DETRAN (débitos, multas e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h) Certidão negativa do veículo;
- i) Baixa de gravames e alienações;
- j) BAM (Boletim de Atendimento Médico) e RAPH (Registro de Atendimento Pré-Hospitalar);
- k) Demais documentos que possam ser solicitados;
- l) Em casos de eventos, envolvendo terceiros, é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso existam, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone das respectivas;

- m) Qualquer ressarcimento somente será realizado, mediante pagamento da cota de participação e apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ATTITUDE. Sendo registrada a data da entrega da documentação, para início do prazo e cálculo do valor de **ressarcimento de acordo com a Tabela FIPE** dessa data.

8. REGRAS DO PROGRAMA

8.1. Ressarcimento Integral

- 8.1.1** O valor do ressarcimento integral, na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE, na data da entrega dos documentos elencados no item 7, bem como, se necessário, os documentos constantes do item 7.1, respeitado o limite previsto no item 8.2.7 e as deduções previstas no item 8.1.6.
- 8.1.2** Haverá ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo.
- 8.1.3** Caberá à ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR, a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo, em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.
- 8.1.4** Em caso de indenização integral de veículo alienado, será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.
- 8.1.5** Somente haverá indenização integral, para os veículos registrados no Estado do Rio de Janeiro, caso o veículo cadastrado no PROGRAMA esteja com a documentação do veículo regular e em dia junto ao Detran.
- 8.1.6** Casos de redução do valor a ser ressarcido:
- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento), em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;
 - b) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
 - c) Veículo de leilão, salvado, recuperado, ex-taxi e comprado com nota fiscal de fábrica, para portador de alguma deficiência física, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;
 - d) Veículos que são utilizados para locação, que estejam licenciados pela Prefeitura Municipal na modalidade de taxi, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;
 - e) Veículos utilizados para locação, excluídos da modalidade taxi, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral;

- f) Na hipótese de a indenização integral ocorrer, antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PROGRAMA, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ou da data de renovação do PROGRAMA, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses.
- 8.1.7** O prazo para ressarcimento integral é de até **90(noventa) dias corridos**, a contar da apresentação e entrega de **todos os documentos requeridos na sede da ATTITUDE (sem qualquer pendência), concomitantemente à quitação da cota de participação.**
- 8.1.8** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 8.1.9** Nos casos de furto e/ou roubo, caso o veículo seja encontrado antes de expirado o prazo estabelecido no item 8.1.7, o veículo será restituído ao associado, restando afastado o ressarcimento integral.
- 8.1.9.1** Na hipótese de incidência do item 8.1.8, sendo constatados danos parciais, decorrentes do furto e/ou roubo, aplicar-se-à o disposto nos itens 8.2 e seguintes.
- 8.1.9.2** Na hipótese de localização do veículo, caberá ao associado todas as diligências e ônus referentes à recuperação e remoção do veículo para o local de origem.
- 8.1.10** Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas e mediante decisão fundamentada da ATTITUDE.
- 8.1.11** A ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR poderá contratar investigação especializada (sindicância), a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.
- 8.1.12** **Prescreve em 30(trinta) dias a contar da data do evento, a pretensão do associado do PROGRAMA para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.**
- 8.1.13** Caso o veículo do associado participante do PROGRAMA possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:
- a) Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o associado tem a receber, a título de indenização integral, a ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzida a quantia paga à financeira, será repassado ao associado em momento posterior.
- b) Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior à quantia da indenização, será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral à financeira. Caso a quantia seja quitada pelo associado, através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira ocorrerá, somente, mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante à ATTITUDE.

8.2 Dano Reparável

- 8.2.1** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.
- 8.2.2** A reparação dos danos será feita com a reposição de peças originais ou similares.
- 8.2.3** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina, que não seja uma das homologadas pela ATTITUDE, deverá apresentar 3(três) orçamentos, para que seja verificado qual deles será aprovado, sendo certo que a oficina escolhida deverá emitir Nota Fiscal, sob pena de não ser autorizado o conserto.
- 8.2.4** Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e adverso das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.
- 8.2.5** Em nenhuma hipótese, a ATTITUDE se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina sugerida pelo associado.
- 8.2.6** A cota de participação nos custos será obrigatória para todos os associados, independentemente da causa do ressarcimento (roubo, furto, incêndio - proveniente de colisão, danos a terceiros e perda total), a qual terá que ser paga mediante apresentação de toda a documentação relacionada no item 7.1.
- 8.2.7** O prazo para o pagamento da cota será de até 15 dias corridos, posterior à autorização do serviço a ser executado, sob pena da negativa do conserto, referente ao benefício do Programa de Proteção Veicular.
- 8.2.8** A vistoria e aprovação do orçamento da oficina credenciada ou da escolhida pelo associado, obedecendo-se o item 8.2.3, será de até 10 dias úteis.
- 8.2.9** Posterior ao pagamento da cota de participação, o prazo para o início do conserto se inicia quando do término da vistoria e aprovação do orçamento.
- 8.2.10** Na hipótese de indenização integral, a cota de participação será deduzida do valor do ressarcimento. A participação nos custos será devida conforme valores e percentuais, de acordo com a categoria do veículo.
- a)** Veículos leves: de 6% a 18% do valor do veículo definido pela tabela FIPE, ou o valor mínimo a partir de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), prevalecendo a importância de maior valor.
- b)** Veículos leves categoria A.M.U – Aplicativos de Mobilidade Urbana (Uber, Cabify, 99 Taxis, entre outros) e aluguel: de 10% a 20% do valor do veículo definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo a partir de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), prevalecendo a importância de maior valor.

8.3 Ressarcimento referente ao dano causado pelo associado a veículo de terceiro

8.3.1 Em relação ao ressarcimento ou reparos a danos materiais, causados a veículos ou bens de terceiros, o valor máximo será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento – independente da quantidade de veículos envolvidos.

9. DA PARTICIPAÇÃO MENSAL PARA O CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

9.1. A participação mensal do associado do PROGRAMA corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento, despendidos pela ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR no mês anterior, dividida pelo número de associados do PROGRAMA - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado, sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços administrativos, contratados pela ATTITUDE, dividido pelo número de associados do PROGRAMA, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na participação mensal.

9.2. A participação será cobrada de todos os associados mensalmente, através de boleto bancário com vencimento nos dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

9.2.1 **Somente serão aceitos boletos emitidos pela própria ATTITUDE, não sendo considerados como pagamentos válidos os que forem efetuados pelos associados, através de segunda via de boletos ou atualizações emitidas pelo banco através da internet, em razão das regras de suspensão e cancelamento dispostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5.**

9.3. **O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará na IMEDIATA SUSPENSÃO do PROGRAMA e todos os benefícios até a regularização do pagamento, e só voltará a ter as devidas coberturas e benefícios após 24 horas da compensação do pagamento na conta da ATTITUDE. Durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos.**

9.4. O associado suspenso na forma do item 9.3, que se encontrar em mora por um período superior a 4 (quatro) dias corridos, a contar do vencimento consignado no item 9.2, somente poderá ser reativado mediante:

- a) Regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário emitido pela associação;
- b) Quando houver atraso superior a 4 (quatro) dias corridos, da data de vencimento da mensalidade, será obrigatória nova vistoria do veículo, às expensas do associado;
- c) Veículos recuperados de roubo e furto, após retirada do pátio do Detran ou outro órgão público, deverão - IMEDIATAMENTE - ser levados à sede da ATTITUDE, na rua dos Miosotis, 55 – sala 501 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro, para que seja feita nova vistoria;
- d) Caso o associado não leve o veículo para ser realizada nova vistoria, após retirada do pátio do Detran ou outro órgão público, que será registrada previamente, através de e-mail, SMS ou Whatsapp, **ele perderá todas as coberturas e benefícios contratados.**

- 9.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive na participação mensal, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento consignado no item 9.2, acarretará no cancelamento automático do PROGRAMA. Vale ressaltar que o não pagamento da participação mensal, na data original de vencimento, fará com que - no primeiro minuto do dia seguinte ao vencimento - o veículo perca todas as coberturas e benefícios contratados.
- 9.6 Na hipótese de cancelamento, o associado retirante ficará obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do associado, quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior, na forma do item 9.1 deste regulamento.
- 9.7 Será cobrada de todos os associados, no ato da assinatura do Termo de Adesão, uma taxa administrativa de adesão e vistoria, a qual não corresponde à participação mensal.

10. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA

- 10.1 A retirada do associado do PROGRAMA, ocorrendo a seu pedido, poderá acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PROGRAMA, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do PROGRAMA.
- 10.2 Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1(um) acidente de trânsito, no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, além de haver incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da cota participação do associado, o mesmo poderá ser excluído do PROGRAMA por decisão da ATTITUDE.
- 10.2.1 Caso haja inadimplência do pagamento da participação mensal no período igual ou maior ao previsto na cláusula 9.5, o associado poderá ser excluído do PROGRAMA, assegurado o direito à ampla defesa e contaditório.
- 10.2.2 Caso haja roubo, furto, colisão, incêndio(proveniente de colisão) e danos a terceiros, antes do pagamento dos 3(três) primeiros meses, a contar da data de vencimento da primeira mensalidade quitada, **a cota de participação será cobrada em dobro.**

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.2 A ATTITUDE, na hipótese de ressarcimento integral, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido - mensalmente - pelos associados na forma do item 9.1 deste regulamento.
- 11.3 Serão consideradas válidas todas as comunicações, encaminhadas pela ATTITUDE, para o endereço eletrônico, telefone celular, ou endereço físico constantes no Termo de Adesão, incluindo, mas não se limitando a SMS, telegramas, cartas e e-mails. Ficando sob a responsabilidade do associado, manter seus dados pessoais atualizados junto à ATTITUDE.
- 11.4 Em caso de falecimento do Associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição, **deverá informar á ATTITUDE sobre o ocorrido**, para que todos os benefícios da Proteção Veicular sejam cancelados. Portanto, não terá cobertura e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário.

11.5 Em caso de falecimento com a abertura de evento e indenização integral ou parcial, a ATTITUDE somente efetuará o pagamento da indenização nos autos do processo de inventário. Se o inventário for extrajudicial, somente efetuará o pagamento depois da conclusão deste procedimento.

11.6 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ATTITUDE PROTEÇÃO VEICULAR são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do PROGRAMA.

11.7 O associado declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos.

11.8 O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela ATTITUDE, através de uma assembléia, devendo suas novas condições passar a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos associados na forma do item 11.2.

11.9 Em caso de inadimplemento, cancelamento, substituição do equipamento cadastrado ou solicitado pela associação, o associado se compromete a levar seu veículo ao endereço da ATTITUDE – em até 05 dias corridos - para a retirada do dispositivo de segurança, conforme contrato de comodato, assinado no dia da adesão ao Programa de Proteção Veicular, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor.

11.10 O associado, que permanecer inadimplente e/ou não devolver o rastreador, poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

12 DO FORO

Fica eleito a comarca de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastado todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e que aceito todas as condições aqui estabelecidas para associar-me.